

Termo de Referência 52/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
52/2024	160045-BASE ADM. GUARNIÇÃO DE FORTALEZA	JOSE DENIS LIMA DE OLIVEIRA	16/01/2025 13:12 (v 14.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	90053/2023	64242.004646/2024-81

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de manutenção em câmaras frigoríficas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QNT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO - CÂMARA FRIA. Dados complementares: Manutenção corretiva de Câmara Fria com capacidade 10 a 15 toneladas. Serviço de substituição e fornecimento da Unidade condensadora (modelo existente no local: HEATCRAFT/ FLEX500H2D, 220 V), incluindo visita técnica, fornecimento da(s) peça(s), mão de obra, todo(s) material(is) necessário(s) para a realização do serviço.	20796	Und	8	9855,00	R\$ 78.840,00
2	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO - CÂMARA FRIA. Dados complementares: Manutenção corretiva de Câmara Fria com capacidade 10 a 15 toneladas. Serviço de substituição e fornecimento do compressor da unidade condensadora HEATCRAFT/ FLEX500H2D, 220 V, incluindo visita técnica, fornecimento da(s) peça(s), mão de	20796	Und	8	7.203,00	R\$ 57.624,00

	obra, todo(s) material(is) necessário(s) para a realização do serviço.					
3	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO - CÂMARA FRIA. Dados complementares: Manutenção corretiva de Câmara Fria com capacidade 10 a 15 toneladas. Serviço de substituição e fornecimento do protetor térmico e relê de acionamento, incluindo visita técnica, fornecimento da(s) peça(s), mão de obra, todo(s) material(is) necessário(s) para a realização do serviço.	20796	Und	18	840,00	R\$ 15.120,00
4	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO - CÂMARA FRIA. Dados complementares: Manutenção corretiva de Câmara Fria com capacidade 10 a 15 toneladas. Serviço de substituição e fornecimento da chave controladora de segurança, incluindo visita técnica, fornecimento da(s) peça(s), mão de obra, todo(s) material(is) necessário(s) para a realização do serviço.	20796	Und	13	700,00	R\$ 9.100,00
5	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO - CÂMARA FRIA. Dados complementares: Manutenção corretiva de Câmara Fria com capacidade 10 a 15 toneladas. Serviço de substituição e fornecimento da unidade evaporadora, incluindo visita técnica, fornecimento da(s) peça(s), mão de obra, todo(s) material(is) necessário(s) para a realização do serviço.	20796	Und	8	4.340,00	R\$ 34.720,00
6	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO - CÂMARA FRIA. Dados complementares: Manutenção corretiva de Câmara Fria com capacidade 10 a 15 toneladas. Substituição e fornecimento de resistência de degelo da unidade evaporadora, incluindo visita técnica, fornecimento da(s) peça(s), mão de obra, todo(s) material(is) necessário(s) para a realização do serviço.	20796	Und	15	700,00	R\$ 10.500,00
7	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO - CÂMARA FRIA. Dados complementares: Manutenção corretiva de Câmara Fria com capacidade 10 a 15 toneladas. Substituição e fornecimento de motor ventilador da unidade evaporadora, incluindo visita técnica, fornecimento da(s) peça(s), mão de obra, todo(s) material(is) necessário(s) para a realização do serviço.	20796	Und	29	630,00	R\$ 18.270,00

8	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO - CÂMARA FRIA. Dados complementares: Manutenção corretiva de Câmara Fria com capacidade 10 a 15 toneladas. Substituição e fornecimento de sensores da unidade evaporadora, incluindo visita técnica, fornecimento da(s) peça(s), mão de obra, todo(s) material(is) necessário(s) para a realização do serviço.	20796	Und	14	450,66	R\$ 6.309,24
9	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO - CÂMARA FRIA. Dados complementares: Manutenção corretiva de Câmara Fria com capacidade 10 a 15 toneladas. Substituição e fornecimento de válvula de expansão do evaporizador, incluindo visita técnica, fornecimento da(s) peça(s), mão de obra, todo(s) material(is) necessário(s) para a realização do serviço e garantia mínima de 90 dias.	20796	Und	7	1.274,00	R\$ 8.918,00
10	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO - CÂMARA FRIA. Dados complementares: Manutenção corretiva de Câmara Fria com capacidade 10 a 15 toneladas. Substituição e fornecimento de filtro secador da unidade condensadora Marca e modelo HEATCRAFT/ FLEX500H2D, 220 V incluindo visita técnica, fornecimento da(s) peça(s), mão de obra, todo(s) material(is) necessário(s) para a realização do serviço.	20796	Und	19	658,00	R\$ 12.502,00
11	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO - CÂMARA FRIA. Dados complementares: Manutenção corretiva de Câmara Fria com capacidade 10 a 15 toneladas. Substituição e fornecimento do ventilador da unidade condensadora marca e modelo: HEATCRAFT/ FLEX500H2D, 220 V incluindo visita técnica, fornecimento da(s) peça(s), mão de obra, todo(s) material(is) necessário(s) para a realização do serviço.	20796	Und	8	2.240,00	R\$ 17.920,00
12	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO - CÂMARA FRIA. Dados complementares: Manutenção corretiva de Câmara Fria com capacidade 10 a 15 toneladas. Substituição e fornecimento de sonda da unidade condensadora marca e modelo: HEATCRAFT/ FLEX500H2D, 220 V	20796	Und	16	460,00	R\$ 7.360,00

	incluindo visita técnica, fornecimento da(s) peça(s), mão de obra, todo(s) material(is) necessário(s) para a realização do serviço.					
13	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO - CÂMARA FRIA. Dados complementares: Manutenção corretiva de Câmara Fria com capacidade 10 a 15 toneladas. Substituição e fornecimento de contatora do ventilador da condensadora marca e modelo: HEATCRAFT/ FLEX500H2D, 220 V, incluindo visita técnica, fornecimento da(s) peça(s), mão de obra, todo(s) material(is) necessário(s) para a realização do serviço e garantia mínima de 90 dias.	20796	Und	19	555,81	R\$ 10.560,39
14	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO - CÂMARA FRIA. Dados complementares: Manutenção corretiva de Câmara Fria com capacidade 10 a 15 toneladas. Serviço de retirada de vazamentos no sistema (Condensadora marca e modelo: HEATCRAFT/ FLEX500H2D, 220 V), com serviço de solda, incluindo visita técnica, fornecimento da(s) peça(s), mão de obra, todo(s) material(is) necessário(s) para a realização do serviço e garantia mínima de 90 dias.	20796	Und	19	800,00	R\$ 15.200,00
15	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO - CÂMARA FRIA. Dados complementares: Manutenção corretiva de Câmara Fria com capacidade 10 a 15 toneladas. Serviço de correção de vazamento e reposição de gás refrigerante R 404, incluindo visita técnica, fornecimento da(s) peça(s), mão de obra, todo(s) material(is) necessário(s) para a realização do serviço e garantia mínima de 90 dias.	20796	Und	18	1.038,26	R\$ 18.688,68
16	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO - CÂMARA FRIA. Dados complementares: Manutenção corretiva de Câmara Fria com capacidade 10 a 15 toneladas. Serviço de correção de vazamento e reposição de gás refrigerante R 22, incluindo visita técnica, fornecimento da(s) peça(s), mão de obra, todo(s) material(is) necessário(s) para a realização do serviço e garantia mínima de 90 dias.	20796	Und	15	920,32	R\$ 13.804,80

17	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO - CÂMARA FRIA. Dados complementares: Manutenção corretiva de Câmara Fria com capacidade 10 a 15 toneladas. Substituição e fornecimento de disjuntor de quadro elétrico (Tripolar Curva C 32 amperes 220 v), com certificação do INMETRO, incluindo visita técnica, fornecimento da(s) peça(s), mão de obra, todo(s) material(is) necessário(s) para a realização do serviço e garantia mínima de 90 dias.	20796	Und	18	359,00	R\$ 6.462,00
18	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO - CÂMARA FRIA. Dados complementares: Manutenção corretiva de Câmara Fria com capacidade 10 a 15 toneladas. Substituição e fornecimento de borracha de vedação da porta, incluindo visita técnica, fornecimento da(s) peça(s), mão de obra, todo(s) material(is) necessário(s) para a realização do serviço e garantia mínima de 90 dias.	20796	Und	12	928,75	R\$ 11.145,00
19	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO - CÂMARA FRIA. Dados complementares: Manutenção corretiva de Câmara Fria com capacidade 10 a 15 toneladas. Substituição e fornecimento de sistema de fechamento da porta, incluindo visita técnica, fornecimento da(s) peça(s), mão de obra, todo(s) material(is) necessário(s) para a realização do serviço e garantia mínima de 90 dias.	20796	Und	10	1.349,00	R\$ 13.490,00
20	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO - CÂMARA FRIA. Dados complementares: Manutenção corretiva de Câmara Fria com capacidade 10 a 15 toneladas. Substituição e fornecimento do termostato, incluindo visita técnica, fornecimento da(s) peça(s), mão de obra, todo(s) material(is) necessário(s) para a realização do serviço e garantia mínima de 90 dias.	20796	Und	15	616,00	R\$ 9.240,00
21	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO - CÂMARA FRIA. Dados complementares: Manutenção preventiva de Câmara Fria com capacidade 10 a 15 toneladas. Limpeza das serpentinas do condensador com produto específico, incluindo visita técnica, fornecimento da(s) peça(s), mão de obra, todo(s) material(is) necessário(s) para a realização do serviço e garantia mínima de 90 dias.	20796	Und	17	465,68	R\$ 7.916,56

22	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO - CÂMARA FRIA. Dados complementares: Manutenção preventiva de Câmara Fria com capacidade 10 a 15 toneladas. Serviços de limpeza dos quadros de força e comando, interna e externamente, Reaperto dos bornes, conectores, parafusos e porcas de fixação dos ventiladores e polias e suportes, Verificação da tensão e corrente dos motores, isolamento térmico, pontos de infiltração nas juntas e paredes externas, pontos de corrosão das partes metálicas dos painéis, gabinetes e suportes. incluindo visita técnica, fornecimento da(s) peça(s), mão de obra, todo(s) material(is) necessário(s) para a realização do serviço e garantia mínima de 90 dias.	20796	Und	18	811,19	R\$ 14.601,42
23	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO - CÂMARA FRIA. Dados complementares: Manutenção preventiva de Câmara Fria com capacidade 10 a 15 toneladas. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, revisão de todos componentes elétricos e mecânicos, limpeza da condensadora e evaporador, teste de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, limpeza dos ventiladores, verificação da instalação elétrica das câmaras, lubrificação de partes móveis, substituição de fiação avariada ou troca de terminais oxidados, limpeza de filtros, verificação da corrente de trabalho do compressor, motor e ventilador; medição de pressão de gás; execução de hidrojateamento quando as necessidades se fizerem necessárias na evaporadora e na condensadora; verificação das vedações dos painéis de fechamento e dos gabinetes, e verificação de ruídos e vibrações anormais. incluindo visita técnica, fornecimento da(s) peça(s), mão de obra, todo(s) material(is) necessário(s) para a realização do serviço e garantia mínima de 90 dias.	20796	Und	16	410,00	R\$ 6.560,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (quatrocentos e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e nove centavos)						404.852,09

1.2. Os serviços objeto desta contratação **são caracterizados como comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de **vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 As quantidades discriminadas por Órgão Gerenciador e Participantes encontram-se Anexo a este Termo de Referência.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000034/2024.

II) Data da publicação no PNCP: 20/02/2023.

III) Id do item no PCA: 1420; 1421; 1422; 1423; 1424; 1425; 1426; 1427; 1428; 1429; 1430; 1431; 1440; 1441 e 1442.

IV) Classe/Grupo: 871.

V) Identificador da Futura Contratação: 160045-90053/2023.

2.3. Os materiais presentes neste instrumento constam no Plano de Contratações Anuais (PCA 2024) deste Órgão Gerenciador, com exceção dos itens: 6; 8; 9; 14; 16; 19; 21 e 23, que foram incluídos por serem itens pertencentes as Organizações Militares da 10ª Região Militar participantes do GCALC.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos ETP.

4.1.2. Para os itens abaixo relacionados, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no ANEXO I da Instrução Normativa IBAMA nº 13 /2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981:

FTEs	Categoria e Temas	Código	Atividades	Itens
Categoria 4	Indústria Mecânica	4 – 1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.	3; 4; 6; 7; 8; 9; 12; 13; 17 e 20
Categoria 5	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	5 – 3	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	1; 2; 5 e 11
Categoria 15	Indústria Química	15 – 5	Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	18
Categoria 21	Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981	21 – 28	Conversão de sistema de Gás Natural - Resolução Conama nº 291/2001.	15 e 16

4.1.3. A CONTRATADA deverá observar as seguintes orientações:

35. RESÍDUOS SÓLIDOS EM GERAL OU REJEITOS – Resíduos perigosos ODS – 3,6,11 e 12	
	EM QUALQUER CASO:

PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	1) Inserir no item de obrigações da contratada: “a) Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 2022, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA. a.1) estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013; a.2) possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA; a.3) possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica, econômica e condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos. b) A Contratada que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 10.936, de 2022, deverá: b.1) elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente; b.2) adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento; b.3) informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.”
--	--

40. SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – Serviços de manutenção ODS 3,7,9,11,12,13 e 15	
	NOS SERVIÇOS: 1) Inserir no item de obrigações da contratada: “Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes: a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias; b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final; d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável; e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402; f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução; g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente. g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciado pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração. g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.”
--	--

Indicação de marca ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação do seguinte modelo existente **"HEATCRAFT / FLEX500H2D, 220 V"**, ou equivalente, ou similar e ou de melhor qualidade. Tal indicação justifica-se em decorrência da necessidade de padronização do objeto, visando manter sobretudo a compatibilidade das peças que venham a ser substituídas, evitando assim, danificá-la.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado

o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a quinta-feira, das 09:30 horas às 12:00 horas, das 13:00 horas às 16:00 horas e sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.1. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

4.8. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. Os serviços de manutenções preventivas e corretivas seguirão as dinâmicas descritas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Local da prestação dos serviços

5.2. Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza: Avenida Luciano Carneiro, nº 840, Fátima – Fortaleza – CE – CEP: 60411-134. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda a quinta-feira, das 09:30 horas às 12:00 horas, das 13:00 horas às 16:00 horas e sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas.

5.3. 10º Depósito de Suprimento - Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Marechal Bittencourt nº 100 - Dias Macedo, Fortaleza - CE, CEP: 60.860-540; horários: de segunda-feira a quinta-feira, das 09:00h às 11:00h e das 13:30h às 16:00h, e nas sextas-feiras das 08:00h às 11:30h, mediante solicitação e coordenação do Chefe do respectivo Depósito.

5.4 23º Batalhão de Caçadores - Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Treze de Maio, 1589 - Fátima, Fortaleza - CE, 60040-531. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda a quinta-feira, das 09:30 horas às 12:00 horas, das 13:00 horas às 16:00 horas e sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas.

5.5 Comando da 10ª Região Militar - Os serviços serão prestados no seguinte endereço e horários: Av. Alberto Nepomuceno, s/n - Centro, Fortaleza - CE, 60025-130; no horário, das 09:00 às 16:30 horas, nos dias úteis, de segunda a quinta-feira e, na sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas. O

responsável pelo o acompanhamento durante a execução do serviço será o Setor de Aprovisionamento do Comando da 10ª RM.

5.6 Colégio Militar de Fortaleza - Os serviços serão prestados no seguinte endereço: COLÉGIO MILITAR DE FORTALEZA, no endereço da Av. Santos Dumont, 485, Bairro Aldeota, CEP 60.150-160, Fortaleza-CE; no horário entre 07:30 às 16:00 horas, de segunda a quinta-feira e, na sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas. O recebimento será realizado por militares do Setor de Aprovisionamento, com expediente na Organização Militar.

5.7 Hospital Geral de Fortaleza - . Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Desembargador Moreira, 1500, Aldeota – Fortaleza – CE – CEP: 60170-002. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda a quinta-feira, das 07:00 horas às 12:00 horas, das 13:00 horas às 15:00 horas e sexta-feira, das 07:00 horas às 11:00 horas.

5.8 Os empenhos confeccionados para o 23º Batalhão de Caçadores serão emitidos em nome da UG: 160045 - Base Administrativo da Guarnição de Fortaleza.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas descritas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários *para a execução dos respectivos serviços*.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Peças a serem substituídas.

5.6.2. *Visita técnica para identificar as causas da pane no equipamento; e*

5.6.3. *Mão de obra e ferramentas necessárias para a execução(ões) do(s) serviço(s).*

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. **O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.**

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I do ETP.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. *não produziu os resultados acordados;*

7.3.2. *deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;*

7.3.3. *deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.*

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#));

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreita por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: qualificação técnica e econômica.

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;](#)

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 2% do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.29. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

8.29.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item

pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.30.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.30.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.30.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.30.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.30.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.30.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar

8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 404.852,09

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 404.852,09 (quatrocentos e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e nove centavos).

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO (COE).

II) Fonte de Recursos: 1000000000.

III) Programa de Trabalho: 171397.

IV) Elemento de Despesa: 339039.

V) Plano Interno: E6SUPLJA5PA.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MICHEL DA SILVA NIZ

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 15/01/2025 às 10:26:56.

MAURICIO GOMES NUNES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 15/01/2025 às 08:51:53.

WELLINGTON MESSIAS CARNEIRO SILVA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 15/01/2025 às 08:46:40.

LUCAS ANDRADE DE FREITAS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 15/01/2025 às 10:13:18.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência, conforme previsto no inciso II do Art. 14 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

GIOVANI SILVEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 16/01/2025 às 13:12:01.